Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4834
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.734-4.739**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.712-4.732** – Credores noticiando o ajuizamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
2. **Fls. 4.740-4.741, 4.756 e 4.768-4.770** – Certidões de intimações eletrônicas.
3. **Fl. 4.742** – Ato ordinatório determinando a intimação do arrematante ALEXANDRE ANTÔNIO ROLEIRO SAYÃO para recolhimento das custas indicadas, em cumprimento ao item 5.2., do r. despacho do index 4.655.
4. **Fl. 4.743** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
5. **Fls. 4.745-4.750** – Credor postulando a anotação dos dados do seu patrono.
6. **Fl. 4.751** – Ato ordinatório determinando a intimação do Ministério Público para manifestação sobre a r. decisão de fls. 4.655-4.656.
7. **Fls. 4.753 e 4.763-4.765** – Intimações eletrônicas.
8. **Fl. 4.755** – Ministério Público reiterando sua manifestação de fls. 4.701, bem como postulando o prosseguimento do feito, nos termos do pedido do Síndico.

TJRJ CAP EMP06 202304333826 24/07/23 16:21:46137535 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4835
Carimbado Eletronicamente

9. **Fls. 4.758-4.760** – Decisão que, entre outras providências, homologou as contas da leiloeira, determinou a remessa dos autos ao Síndico e a intimação da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro para apresentação de planilha contendo os créditos fiscais em face da massa falida, gerados após o decreto falimentar. Mais que isso, acolheu os pleitos de fls. 4.669 e 4.690, determinou a intimação do Condomínio Rioshopping para promover a habilitação de seu crédito e deferiu o pagamento parcial dos honorários do Síndico.
10. **Fl. 4.761** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
11. **Fl. 4.767** – Ofício expedido nos termos da r. decisão supra.
12. **Fls. 4.772-4.773** – Estado do Rio de Janeiro indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.
13. **Fl. 4.774** – Ato ordinatório determinando a intimação do Condomínio Rioshopping, na forma apontada.
14. **Fls. 4.776-4.778** – Arrematante postulando a intimação da Secretaria de Estado da Defesa Civil para cumprimento da r. decisão do index 4758, desvinculando todos os débitos relativos ao imóvel arrematado até outubro de 2022.
15. **Fl. 4.779** – Publicação do ato ordinatório de fl. 4.774.
16. **Fl. 4.780** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, conforme r. decisão supra.
17. **Fls. 4.781-4.782** – Mandado de pagamento expedido em favor do Síndico.
18. **Fls. 4.784-4.793** – Resposta do ofício expedido à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro.
19. **Fls. 4.795-4.796** – Arrematante postulando a expedição de ofício ao Município do Rio de Janeiro para desvinculação dos débitos de IPTU do imóvel referido.
20. **Fls. 4.801-4.817** – Arrematante postulando o pagamento do crédito fiscal concursal referente ao IPTU do bem arrematado.
21. **Fls. 4.818-4.819** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
22. **Fl. 4.820** – Publicação do ato ordinatório supra.
23. **Fls. 4.822-4.824** – Município do Rio de Janeiro informando a desvinculação dos créditos tributários, dos anos de 1999 a 2003 e 2020, do imóvel situado na Rua Di Cavalcanti, nº 471, casa 01, Barra da Tijuca.
24. **Fls. 4.825-4.826** – Certidão indicando a ausência de manifestação do Síndico.
25. **Fl. 4.828** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4836
Carimbado Eletronicamente

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do noticiado às **fls. 4.712-4.732**, do ato ordinatório de **fl. 4.742**, bem como do **item 10**, da r. decisão de **fls. 4.758-4.760**, ocasião em que foi indeferido o pedido de **fls. 4.745-4.750**.

**Com relação ao item 2, da r. decisão de fls. 4.758-4.760**, esclarece o Síndico quanto às manifestações do Ministério Público de **fls. 4.590 e 4.701** que, atualmente, inexiste ativo pendente de liquidação, possibilitando o pagamento dos credores fiscais inscritos no QGC publicado no **index 4418** em rateio, nos termos da decisão proferida nos autos da ADPF nº 357, do STF. Por tal, será postulada a intimação das Procuradorias da União e Municipal do Rio de Janeiro para indicação dos seus dados bancários, bem como a expedição de ofício ao Banco do Brasil para indicação do saldo atualizado da conta unificada em nome da massa falida (nº 0400101408235).

Prosseguindo, o Síndico informa ciência da manifestação do Estado do Rio de Janeiro de **fls. 4.772-4.773**, do ato ordinatório de **fl. 4.774**, bem como da resposta da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro de **fls. 4.784-4.793**. Por tal, nada a prover com relação ao pleito de **fls. 4.776-4.778**, tendo em vista a certidão negativa de débito de **fl. 4.793**.

Continuando, o Síndico não se opõe ao pleito de **fls. 4.795-4.796**, com o fim de intimação do Município do Rio de Janeiro para desvinculação do crédito fiscal de IPTU até a data da arrematação (27.09.2023 – **index 4584**) do imóvel localizado em Jacarepaguá.

Avançando, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 4.801-4.817**, em razão do princípio da *par conditio creditorum*. Isto porque há crédito fiscal inscrito no QGC publicado no **index 4418** em favor da Fazenda Nacional.

Por fim, informa o Síndico ciência da manifestação do Município do Rio de Janeiro de fls. **4.822-4.824**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4837
Carimbado Eletronicamente

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

**a)** **sejam intimadas as Procuradorias da União e Municipal do Rio de Janeiro para indicação dos seus dados bancários, objetivando o pagamento dos créditos fiscais concursais, em rateio.**

**b)** **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a indicação do saldo atualizado da conta unificada de titularidade da MASSA FALIDA DE AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10) – conta nº 0400101408235.**

**c)** **pelo deferimento do pedido de fls. 4.795-4.796, determinando-se a intimação do Município do Rio de Janeiro para desvinculação do crédito fiscal de IPTU até a data da arrematação (27.09.2023 – index 4584) do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping, loja 109, galeria B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.**

**d)** **pelo indeferimento do pedido de fls. 4.801-4.817, em razão do princípio da *par conditio creditorum*.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.**
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312